



**ESTADO DO MARANHÃO**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**RESOLUÇÃO N.º 1879/2025-CEPE/UEMA**

Aprova a criação e a regulamentação do Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação, denominada de Residência em TIC, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, no âmbito dos Programas e Projetos de Interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no artigo 46, inciso II do Estatuto da UEMA, e:

considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;

considerando a Lei Federal n.º 10.793/2004, de 2 de dezembro de 2004;

considerando a Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 10.356, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2025.240201.05434;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação e a regulamentação do Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação, denominada de Residência em TIC, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, no âmbito dos Programas e Projetos de Interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Art. 2º O Regulamento de que trata o artigo 1º se encontra no Apêndice e será parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução *ad referendum* n.º 1851/2024-CEPE/UEMA, que aprovou a criação e regulamentação do Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação - Restic/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de março de 2025.

**APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1879/2025-CEPE/UEMA**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA  
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DENOMINADA DE RESIDÊNCIA EM  
TIC**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação, denominada de Residência em TIC é um programa de capacitação técnica de caráter teórico-prático, desenvolvido pelo Departamento de Engenharia da Computação e pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Computação e Sistemas (PECS) da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Programa contará com recursos provenientes de convênios, contratos, acordos de parcerias ou instrumentos congêneres, bem como por meio de agências de fomento, Fundações de apoio e por outros Órgãos ou Agentes financiadores de pesquisa públicos ou privados, tais como do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio do Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e de empresas privadas.

Parágrafo único. As atividades do Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação, denominada de Residência em TIC da UEMA poderão ser desenvolvidas em parcerias com empresas públicas e privadas ligadas ao setor de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º O Programa ofertará capacitações com duração mínima de 6 (seis) meses, devendo essa duração ser definida em plano de trabalho específico.

Art. 4º Os editais de seleção vinculados ao Programa deverão especificar, em cada caso, o público-alvo, observado o disposto no Capítulo III.

Art. 5º Os discentes do Programa ResTIC poderão receber bolsa financiada pelos apoiadores descritos no artigo 2º, cujo valor deverá ser descrito em Plano de Trabalho específico ou Projeto Pedagógico de Curso, quando for enquadrada como Curso de Aperfeiçoamento/Atualização ou Curso de Especialização *Lato Sensu*. O valor da bolsa poderá ser suspenso a qualquer momento, caso o discente não se encaixe nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 6º A oferta de vagas para o Programa será feita via edital público. O número de vagas e os critérios de seleção deverão constar no referido edital.

Art. 7º As atividades curriculares do Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação, denominada de Residência em TIC terão início nos dias especificados nos referidos planos de trabalho ou Projeto Pedagógico de Curso, quando for

enquadrada como Curso de Aperfeiçoamento/Atualização ou Curso de Especialização *Lato Sensu*.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 8º O Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação, denominada de Residência em TIC, tem por objetivo geral apoiar a formação de alunos ou egressos de nível técnico ou superior dos cursos de Ciências Exatas e Engenharia, inclusive Computação, Engenharias Elétrica, Eletrônica, Mecatrônica e outros cursos correlatos desenvolvendo suas competências e habilidades buscando a sua inserção no mercado de trabalho, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento sustentável do Estado do Maranhão e do Brasil.

Art. 9º Os objetivos específicos de cada Capacitação Técnica serão delimitados no plano de trabalho ou Projeto Pedagógico de Curso do respectivo Programa.

## **CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 10 Constitui público-alvo do Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação :

I - Egressos com até 3 (três) anos de formados em qualquer instituição do Estado do Maranhão.

II - Formados em cursos técnicos de ensino médio.

Parágrafo único. O público-alvo de que tratam os incisos I e II deverá ter formação em Ciências Exatas e Engenharia, inclusive Computação, Engenharias Elétrica, Eletrônica, Mecatrônica e Telecomunicações e outros Cursos correlatos.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11 Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação serão discriminados em cada caso, conforme o agente financiador, sendo especificados no respectivo plano de trabalho.

Art. 12 Os recursos financeiros poderão ser utilizados no custeio de:

- I) bolsa para os Discentes;
- II) bolsa para os Professores;
- III) bolsa para o Coordenador técnico-científico;
- IV) bolsa para o Coordenador Geral do Programa;
- V) aquisição de equipamentos e materiais de consumo;
- VI) adequação de espaços físicos;
- VII) contratação de serviços de terceiros.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 13 Cabe ao Coordenador Acadêmico do Programa Institucional de Capacitação

Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação conduzir todos os procedimentos acadêmicos pela Instituição de Ensino no âmbito do Programa, tais como:

- a) acompanhar e organizar o desenvolvimento acadêmico dos Discentes;
- b) avaliar os relatórios periódicos dos bolsistas junto aos Orientadores;
- c) acompanhar o desempenho dos discentes junto aos Orientadores;
- d) verificar as frequências dos bolsistas e demais itens que cabem à UEMA, devidamente compartilhados com o Coordenador Técnico;
- e) participar como membro da banca do processo seletivo dos discentes;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos discentes;
- g) propor novas estratégias para melhoria do Programa;
- h) discutir e propor medidas sobre os casos omissos no presente Regulamento Interno, pertinentes ao Programa;
- i) interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE) da Universidade Estadual do Maranhão, de acordo com a modalidade de capacitação técnica ofertada.

## **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Art. 14 O Coordenador Técnico deverá conduzir os procedimentos administrativos pela Instituição de Ensino no âmbito do Programa, tais como:

- a) a formalização da relação com os discentes;
- b) acompanhar os pagamentos das bolsas dos discentes;
- c) participar como membro da banca do processo seletivo dos discentes;
- d) propor novas estratégias de âmbito geral, quando necessário, e demais itens que cabem à UEMA, devidamente compartilhados com o Coordenador Acadêmico;
- e) propor novas estratégias para melhoria do Programa.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

Art. 15 A orientação dos discentes caberá aos professores indicados pela coordenação acadêmica do Programa.

Art. 16 Serão atribuições do orientador:

- a) Definir, junto ao aluno, um tema interessante e de relevância técnico-científica para a realização do Trabalho de Conclusão de Residência - TCR;
- b) Planejar, junto ao aluno, as atividades a serem desenvolvidas conforme o plano de trabalho;
- c) Acompanhar o registro de frequência do aluno;
- d) Designar atividades compatíveis com a formação do discente em treinamento;
- e) Orientar outras atividades correlatas, como a produção de artigos científicos ou projetos;
- f) Acompanhar e orientar as atividades desempenhadas pelo discente;
- g) Prezar pela segurança do discente durante o desenvolvimento das atividades do projeto;

h) Realizar a avaliação do discente por meio da ficha de avaliação de desempenho, em modelo a ser fornecido pela Coordenação Acadêmica do Programa;

i) Informar à Coordenação Técnica, por escrito, qualquer evento que possa prejudicar a execução do Programa.

## **CAPÍTULO VIII DOS DISCENTES**

Art. 17 Os discentes selecionados terão que desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho específico do Programa; manter frequência superior a 75% da carga horária delimitada no Programa; apresentar relatório trimestral e final (Trabalho de Conclusão de Residência - TCR), que será avaliado por uma comissão de professores das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo aprovado se atingir a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos; deverá executar com eficiência, interesse, zelo, disciplina e técnica, bem como cumprir as ordens dos orientadores, além de ser criativo e propositivo no desempenho das funções previstas.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) compreende uma das seguintes alternativas: i) submissão ou produção de um artigo científico; ii) elaboração de um projeto de inovação; iii) elaboração de relatório final de atividades, apontando sugestão de melhorias no processo produtivo ou idealização de produto; iv) case de sucesso.

§ 2º Cabe ao Coordenador Acadêmico designar banca de avaliação contendo profissionais e professores da área de atuação para avaliação do TCR.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 18 O processo seletivo para o Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação será via seleção pública realizada pela UEMA, mediante Edital contendo as respectivas áreas e vagas disponibilizadas, conforme definido em plano de trabalho específico ou Projeto Pedagógico de Curso, quando for enquadrada como Curso de Aperfeiçoamento/Atualização ou Curso de Especialização *Lato Sensu*.

Art. 19 Poderão candidatar-se à seleção para o Programa Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação o público-alvo disposto no Capítulo III, conforme o caso.

Art. 20 Os critérios utilizados para seleção dos candidatos serão elaborados por uma comissão formada pelo Coordenador Acadêmico e Técnico do Programa, conforme o público-alvo definido em plano de trabalho específico ou Projeto Pedagógico de Curso, quando for enquadrada como Curso de Aperfeiçoamento/Atualização ou Curso de Especialização *Lato Sensu*.

Art. 21 Ao se inscrever no Programa, o candidato aceita os termos deste Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO X DA DURAÇÃO/CARGA HORÁRIA**

Art. 22 O Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação terá duração mínima de 06 (seis) meses, com carga horária, módulos e tema a serem definidos em plano de trabalho específico ou Projeto Pedagógico de Curso, quando for

enquadrada como Curso de Aperfeiçoamento/Atualização ou Curso de Especialização *Lato Sensu*.

## **CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

Art. 23 O discente deverá apresentar relatórios trimestrais ao professor orientador para avaliação e, ao final, apresentar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), em uma linha temática, de acordo com seu Plano de Trabalho. Além disso, sendo solicitado, o Residente deverá participar de evento com a presença dos professores orientadores, coordenador acadêmico e coordenador técnico.

Art. 24 Será de responsabilidade da UEMA, a certificação:

I) Por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE – nos casos em que a Capacitação Técnica for enquadrada como Curso de Aperfeiçoamento/Atualização.

II) Pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG/UEMA, caso a Capacitação Técnica possua as características de um Curso de Especialização *Lato Sensu*.

Parágrafo único. O formato de certificação de que tratam os incisos I e II dependerá do público-alvo e carga horária do Curso, os quais serão delimitados em plano de trabalho específico do Programa, e deverão seguir as normas vigentes na Universidade Estadual do Maranhão para cada modalidade de curso (aperfeiçoamento/atualização ou *Lato Sensu*).

## **CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

Art. 25 São deveres dos discentes:

a) dedicar-se ao Programa, cumprindo a carga horária estabelecida em Edital, de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo orientador;

b) ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino/serviço, desencadeando reconfigurações no campo trabalho, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

c) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

d) apresentar os relatórios trimestrais de atividades e o TCR para o acompanhamento de desempenho;

e) conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas atividades, bem como perante o professor orientador no Programa;

f) participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

g) reportar aos professores orientadores qualquer situação atípica ou ocorrência de eventualidades;

h) participar de todas as atividades acadêmicas relacionadas ao Programa;

i) observar as normas e regulamentos da Instituição de Ensino;

Parágrafo único. O discente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento estará sujeito às sanções disciplinares propostas e deliberadas pela Coordenação do Programa.

Art. 26 São direitos dos discentes:

a) receber bolsa de estudo, conforme valores fixados em plano de trabalho específico

do Programa;

b) ter acompanhamento de um professor orientador;

c) gozar de afastamento remunerado durante a gestação, solicitado à Coordenação do Programa, e autorizado conforme a lei, devendo a residente compensar ao término de seu período de residência, em período idêntico de atividade sem remuneração, só então tendo direito de receber o certificado de conclusão;

d) gozar de afastamento remunerado por paternidade, solicitado à Coordenação do Programa, e autorizado conforme a lei, com duração máxima de 15 (quinze) dias, devendo o discente compensá-lo ao término da residência, em período idêntico de atividade sem remuneração, só então tendo direito de receber o certificado de conclusão;

e) receber o certificado de conclusão, após completar toda a carga horária do Programa (e entregar todos os seus relatórios de acompanhamento, inclusive o TCR), constando o nome do discente, a área de formação e a carga horária

Parágrafo único. O discente que não integralizar a carga horária correspondente ao curso realizado no âmbito do Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação e/ou não entregar todos os seus Relatórios de acompanhamento e o TCR não receberá o certificado.

### **CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 27 O discente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as normas gerais dos serviços estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

a) advertência escrita, que será aplicada pelo Coordenador Acadêmico do Programa ao discente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço e, ainda, atentar aos princípios éticos morais;

b) desligamento do Programa, que será aplicado ao discente que reincidir em falta referida no item anterior e utilizar as instalações, materiais e quaisquer itens de propriedade intelectual das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos.

§ 1º Serão consideradas faltas graves: reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa; participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo Código Civil como atitude criminoso; e atitude profissional que infrinja o Código de Ética Profissional.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, assim como os antecedentes do discente.

§ 3º Ao discente será garantido pleno direito de defesa.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 Os dados referentes às atividades do Programa Institucional de Capacitação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo seleção de ingresso, planos de trabalho, avaliação de desempenho, penalidades aplicadas e outros, serão arquivados na coordenação do Programa.

Art. 29 A frequência mensal do discente deverá receber visto do professor orientador e

ficará arquivada também na coordenação, junto aos relatórios trimestrais, até a conclusão do período do Curso.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores do Programa, pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia da Computação e Sistemas (PECS), pelo Departamento de Engenharia da Computação (DECOMP), pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT/UEMA) e pelas Pró-Reitorias (PROEXAE e PPG), no âmbito de suas competências.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 09/05/2025, às 09:20, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7026148** e o código CRC **2A398AC2**.